Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Local e condições da prestação de serviços 3
5ª. Preço contratual 4
6ª. Condições de pagamento 4
7ª. Garantia técnica 6
8ª. Verificação qualitativa 6
9ª. Proteção de dados pessoais 6
10ª. Penalidades contratuais 8
11ª. Dever de sigilo 9
12ª. Força maior 9
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 10
14ª. Resolução por parte do adjudicatário 10
15ª. Foro competente 11
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 11
17ª. Comunicações e notificações 11
18ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais/Critérios ambientais 11
19ª. Execução do contrato 11
20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 11
21ª. Legislação aplicável 12
Anexo 1 13

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **reestruturação tecnológica das centrais telefónicas VoIP e respetiva manutenção.**
2. O objeto do contrato abrange ainda o **fornecimento de uma central VoIP Virtual**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** a contar da data da sua assinatura ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
    a. Execução da reestruturação tecnológica das centrais telefónicas VoIP e respetiva manutenção em conformidade com as especificações, cuja descrição e características constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
    b. O fornecimento e instalação de uma central VoIP Virtual no *DataCenter* da entidade adjudicante de acordo com prazo máximo indicado no número 6 da cláusula 6ª ao presente caderno de encargos;
    c. A reconfiguração de toda a atual rede de voz VoIP;
    d. O licenciamento e respetivo contrato de manutenção das 3 centrais telefónicas envolvidas na rede por um período de 3 anos;
    e. O *SLA* (*Service Level Agreement*) para a reposição de serviços;

f. A constituição de uma bolsa de horas para utilização em caso de necessidade de apoio técnico especializado, atendendo ao limite máximo previsto no **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato poderá ser desenvolvida remotamente ou nas instalações do adjudicatário onde se encontram as seguintes centrais telefónicas:

   a. Central dos Paços do Concelho: Praça General Humberto Delgado, 5º, 4049-001 Porto;

   b. Centro de Gestão Integrado (CGI): Rua da Constituição, 1418, 4250-161 Porto;

   c. *DataCenter* do Município do Porto (Edifício dos Correios): Rua Guilherme Costa Carvalho nº30, 4000-274 Porto.

2. Será implementado um SLA (*Service Level Agreement*) anual de 24hx7 (dias por semana), com intervenções ilimitadas, para reposição de serviço até 2 horas;

3. É constituída uma bolsa de horas, a qual será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, melhor descritas no Anexo I deste documento, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito o total de 145 horas no 1.º ano e 95 horas nos 2º e 3º anos.

4. É apresentado um relatório mensal pelo adjudicatário com a discriminação das horas efetivamente consumidas no mês transato pela entidade adjudicante.

5. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimado, não assistindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.

6. A Virtualização das Centrais Telefónicas, descrita no Anexo I deste documento, deve encontrar-se concluída no prazo máximo de 2 (dois) meses após a data de assinatura do contrato.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução da **reestruturação tecnológica das centrais telefónicas VoIP e respetiva manutenção** e pelo **fornecimento da central** bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas não pode, em qualquer caso, ser superior a **74.564,00** €, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).

3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas:

    a. Virtualização da Central Telefónica (PBX IP) no *DataCenter* do MP – após instalação e aceitação pela entidade adjudicante;

        i. Manutenção - anualmente;

        ii. *Service Level Agreement* - anualmente;

[2] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[3] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

iii. Bolsa de horas – mensalmente, após validação pela entidade adjudicante do relatório com a discriminação das horas efetivamente consumidas no mês transato pela entidade adjudicante.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Sistemas de Informação**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas[4] e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

[4] *De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros*

7ª. Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante a Central VoIP virtualizada a instalar no *DataCenter* do Município do Porto, objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da conclusão dos trabalhos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos trabalhos.

8ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa do serviço realizado.
2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de ensaios de controlo de qualidade, necessários para comprovar a conformidade dos serviços realizados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos serviços prestados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve disso informar por escrito ao adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à correção do serviço efetuado.
5. Após a correção do serviço efetuado pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve proceder à realização de novos ensaios de controlo de qualidade, nos termos do n.º 2.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da

Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

   i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

   iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Pelo incumprimento do prazo de conclusão estabelecido na cláusula 4.º do presente Caderno de Encargos, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
    b. Pelo incumprimento de reposição de serviço até 2 horas, até 0,1% do preço contratual, por cada hora de atraso;
    c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço total contratual;
    d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual;
    e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a. Incumprimento das obrigações previstas na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;

   b. Recusa na realização da verificação qualitativa;

   c. Recusa de reposição do serviço, no caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos serviços executados com as características técnicas definidas no Anexo I do caderno de encargos;

   d. Verificação de não conformidade na verificação qualitativa, de forma reiterada.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª.Termos de desempenho ou de exigências funcionais/Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Sempre que, em sede de execução do contrato, exista a necessidade do adjudicatário efetuar deslocações, deverá o mesmo privilegiar a utilização de veículos com reduzida emissão de CO^2.

19ª.Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para

o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Anexo 1

1. Virtualização da Central Telefónica (PBX IP) no *DataCenter* do Município do Porto, abrangendo:
    a. Obrigação de fornecimento da licença IPBRICK.OS;
    b. Fornecimento de Pacote de Vozes PT (tradução das funções de entrada);
    c. Serviços de instalação e configuração da solução que devem incluir:
        i. Virtualização do PBX IP no Edifício dos Correios, onde ficarão registados todos os telefones dos vários locais do Município do Porto. Este PBX IP irá realizar e receber as comunicações para a PSTN, via SIP Trunk, e alojará o *CallCenter* do Município;
        ii. Utilização da máquina virtual já existente para o arquivo de gravações, taxação e estatísticas de chamadas;
        iii. Configuração da gravação, taxação e estatísticas;
        iv. Reconfiguração da Central VoIP dos Paços de Concelho para fazer apenas a função de *media gateway*, assegurando a ligação à central Alcatel e o acesso à PSTN (através da carta Primário e acessos básicos);
        v. Desenvolvimentos para modo *failover* e reconfiguração da central telefónica IPBRICK PBX IP, no Centro de Gestão Integrada, em modo passivo, a ser utilizado em caso de quebra de serviço do PBX IP a instalar no Datacenter no Edifício dos Correios, de forma a assegurar os registos de todos os telefones e as comunicações de e para a PSTN de todos os *sites*;
        vi. Características da arquitetura:
            vi.a. Gestão centralizada: gestão de contas de utilizador, de equipamentos e de ligações aos operadores efetuada a partir de um único local;
            vi.b. Existência de um servidor pronto a funcionar em "modo de sobrevivência" instalado no Centro de Gestão Integrada: em caso de falha no funcionamento do PBX IP principal, o servidor de *backup* irá receber os registos de todos os telefones IP. Este registo de “sobrevivência” será assegurado pela configuração dos telefones IP, por autoaprovisionamento, e será conseguido através da utilização de registos SRV nos servidores de DNS internos;
            vi.c. Servidor de *backup* com *trunk*(*s*) SIP para o operador de modo a assegurar as ligações à PSTN permitindo receber e fazer chamadas para a rede pública. Esta configuração será coordenada com o operador SIP

para que numa situação de falha, esteja já previsto o procedimento a seguir para a entrega dos DDI através do SIP *trunk* de *backup*.

vii. Deslocações dos técnicos nas condições previstas no número 4 do ponto seguinte.

viii. O valor máximo a pagar (valor hora) pelo serviço técnico prestado será de 65,00€/hora.

2. Manutenção:

1. Licenciamento dos módulos de *software* das 3 centrais:

i. Central Paços do Concelho (*Gateway*)

i.a. Garantia *Platinium Appliance* IPBRICK.GT II 8xPRI + 4xBRI (inclui a renovação da licença do sistema operativo IPBRICK.OS + garantia de fabricante do hardware + substituição on site);

ii. Central Centro de Gestão Integrada (*failover*):

ii.a. Garantia *Platinium Appliance* IPBRICK.GT 1xPRI + 4xBRI (inclui a renovação da licença do sistema operativo IPBRICK.OS + garantia de fabricante do hardware + substituição on site);

ii.b. Módulo *CallCenter* (para manter as estatísticas das chamadas que estiverem a entrar numa altura de *failover*);

ii.c. Módulo Gravação de chamadas UCoIP *recording* (para manter a gravação das chamadas que estiverem a entrar numa altura de *failover*);

iii. Central Virtual - *DataCenter* Edifício dos Correios:

iii.a. Módulo *CallCenter*;

iii.b. Módulo *billing;*

iii.c. Módulo Gravação de chamadas UCoIP *recording*;

iii.d. Licença IPBRICK.OS (ficheiros de gravação das chamadas e *reporting* do *CallCenter*)

iii.e. No 2º e 3º ano de manutenção renovação da licença IPBRICK.OS.

iv. Atualizações, correções de erros e novas funcionalidades durante a vigência do contrato;

2. Reposição de Serviços: *SLA* anual de 24hx7 (dias por semana), com intervenções ilimitadas, para reposição de serviço até 2 horas, incluindo deslocações e todos os encargos com aquisição de peças, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

3. Bolsas de horas anuais, 145 horas no 1.º ano e 95 horas nos 2.º e 3.º anos do contrato. As horas poderão ser utilizadas para implementação de melhorias, ações de formação, elaboração de documentação, implementação de novas funcionalidades, esclarecimento de dúvidas, alteração às configurações existentes ou novas configurações, atualização de *software* e respetivas licenças, realização de tarefas de caracter preventivo. O tempo de resposta será até 8 horas úteis após o pedido de apoio no regime 8h x5 (horário normal de trabalho em dias uteis). As horas que não forem consumidas durante a anuidade não serão faturadas nem acumulam para a anuidade seguinte.
4. Deslocações efetuadas ao abrigo da Bolsa de horas, nas seguintes condições:
    i. O valor máximo a pagar por deslocação é de 40€;
    ii. O valor da deslocação será sempre uma percentagem do valor hora, sendo que o valor a pagar será convertido em tempo de serviço e deduzido à bolsa de horas;
    iii. Todas as deslocações ao abrigo da bolsa de horas só deverão ser realizadas quando solicitadas pela entidade adjudicante.